



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO 01/2025

Dispõe sobre a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da divergência de gabarito viário constante nos anexos do Plano Diretor referente à Rua Elias João de Medeiros, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o teor do FlowDocs nº 172936/2025, que trata sobre divergência identificada nos anexos do Plano Diretor Municipal quanto à largura da Rua Elias João de Medeiros, apontada pelo Setor de Topografia;

CONSIDERANDO que, conforme exposto, nas diretrizes 16 a 19 do Anexo 2.1 – Gravames Viários, o gabarito da via é de 12,00 metros, enquanto no Anexo 2.2 – Gabaritos Viários, item 1 – Perfil Arterial da Estrada do Mar, o gabarito é de 10,00 metros (5,40 m de pista de rolamento e 4,60 m de passeio);

CONSIDERANDO que o espaço físico disponível para a execução da via decorre da sobra de área resultante da diminuição da faixa de domínio do DAER relativa à Estrada do Mar, sendo esta de 10,00 metros, inviabilizando tecnicamente a adoção de gabarito de 12,00 metros;

CONSIDERANDO que, quanto à especificação do alinhamento do passeio, a medida de 4,60 metros constante no Anexo 2.2 engloba tanto a ciclovia quanto a calçada;

CONSIDERANDO que o gravame se refere a uma via projetada para mão única, cuja efetivação depende da construção de via paralela no lado oposto da Estrada do Mar;

CONSIDERANDO que, no momento, a via em questão opera em mão dupla e que se encontra em curso o desenvolvimento do Plano de Mobilidade pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para passeio/calçada, garantindo acessibilidade e observância ao Código de Obras e à Norma Brasileira aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º No que tange ao gabarito da Rua Elias João de Medeiros, prevalecerá, para fins de execução e dimensionamento, a largura total de 10,00 metros, conforme Anexo 2.2 – Gabaritos Viários do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A largura mínima do passeio/calçada, desconsiderada a ciclovia, deverá ser de 2,20 metros, em consonância com o disposto no Código de Obras e na respectiva Norma Brasileira.

Art. 3º A medida de 4,60 metros de passeio prevista no Anexo 2.2 – Gabaritos Viários poderá ser implantada quando da efetiva colocação de ciclovia nas áreas destinadas a tal fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 06 de agosto de 2025.

Luiz Alberto de Moura Cabelleira

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano